MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

MEMORANDO-CIRCULAR PRGRH nº. 007 **Pelotas, 15 de julho de 2013.**

Ao Gabinete do Reitor, Pró-Reitorias e Direções de Unidades Acadêmicas da UFPel.

Prezados (as) Senhores (as):

Vimos através deste, comunicar que, com base no Ofício-Circular nº. 06/2013/SEGEP/MP que trata do recadastramento biométrico dos eleitores do País, as chefias imediatas deverão solicitar àqueles servidores que vierem a realizar o recadastramento acima mencionado, que comuniquem o dia/horário agendado, com vistas da ausência "**somente no período em que o agendamento foi efetivado (manhã ou tarde)**", conforme expresso naquele Ofício.

Outrossim, informamos que conforme consulta no site do Tribunal Regional Eleitoral, a cidade de Pelotas ainda não possui cronograma para o recadastramento, e que no caso da existência de servidores com localidade de votação em outro município poderá ser concedido o afastamento máximo de dois dias, conforme Art. 97, inciso II da Lei nº. 8.112/1990.

Solicitamos ampla divulgação, do inteiro teor do Ofício-Circular acima mencionado, ora em anexo, a todos servidores desta Universidade.

Atenciosamente,

Sérgio Batista Christino
Pró-Reitor de Gestão de Recursos Humanos
UFPel

Endereço: Rua Gomes Carneiro, 01 – Centro – 96010-610 – Pelotas – RS – Brasil
Telefone: (53) 39211407, 3921-1293 – Fax: (53) 3921-1293
Site: http://www.ufpel.edu.br – E-mail: prgrh@ufpel.edu.br

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão Pública
Esplanada dos Ministérios, bloco "C", 4º andar
CEP: 70040-906 – Brasília-DF
(61) 2020-4905

Ofício-Circular nº 06 **/2013/SEGEP/MP**

Brasília, 04 de fevereiro de 2013.

Aos Dirigentes de Recursos Humanos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

1. Como é de conhecimento de todos, a Justiça Eleitoral brasileira está promovendo o recadastramento biométrico dos eleitores do País, visando garantir ainda mais confiabilidade e agilidade ao processo eleitoral.

2. Considerando que o recadastramento biométrico é obrigatório, sob pena de cancelamento do título eleitoral daquele cidadão que não o fizer, tem o presente Ofício Circular o objetivo de informar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil – SIPEC os procedimentos a serem adotados para concessão do afastamento de servidores e empregados, para fins do citado recadastramento, cuja data limite é 31 de março de 2014.

3. Primeiramente, cumpre esclarecer que o recadastramento biométrico equivale, sob a ótica eleitoral (art. 48 da Lei nº 4.737, de 1965), ao alistamento eleitoral, para o que o Art. 97, inciso II da lei nº 8.112, de 1990, e o inciso V do art. 473 da CLT, garantem a concessão de **até** dois dias para que os servidores e empregados públicos realizem o recadastramento.

3.1 Neste contexto, considerando a evolução e modernização do processo de recadastramento eleitoral, com procedimentos de pré-agendamento por meio da rede mundial de computadores e atendimento agilizado, orientamos pela concessão do afastamento **somente no período em que o agendamento foi efetivado (manhã ou tarde)**. Pondera-se que se configuraria demasiadamente prejudicial à Administração a concessão de 2 (dois) dias para a realização de uma ação que perdura, sabidamente, muito menos que esse tempo.

4. Todavia, àqueles servidores e empregados que comprovarem a necessidade de recadastramento em localidade diversa daquela em que exerce suas funções, poderá ser concedido o afastamento em período mais extenso, **desde que não ultrapasse 2 (dois) dias.**

5. Por derradeiro, informe-se que em todos os casos deverá o servidor/empregado público comunicar formalmente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à chefia imediata, o dia/horário agendado para o recadastramento.

Atenciosamente,

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO
Secretária de Gestão Pública